



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2021

Procedimento para:” Manutenção e assistência técnica às aplicações “Wiremaze Cityfy Platform”

50.02.30/2021

Ajuste Direto

Gabinete de Contratação Pública



CONVITE

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Manutenção e assistência técnica às aplicações Wiremaze Cityfy Platform

1. Identificação do procedimento

1.1 O presente procedimento visa a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica às aplicações SIGMA, bem como apoio técnico permanente de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.

1.2 O presente procedimento de Ajuste Direto é efetuado ao abrigo da subalínea iii, da alínea e) do artigo 20º e artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação.

2. Entidade Adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:

+351 234555566;

Correio eletrónico:

cm.sever@cm-sever.pt;

Website oficial:

www.cm-sever.pt.

2.2 Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga e em assonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e do disposto no artigo 36º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1 O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2 O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

4.2.1 O presente Convite.

4.2.2 O Caderno de Encargos.

4.2.3 Anexos, se aplicável.

4.3 Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões,

caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50º e 116º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

6.1.1 Proposta de preço (modelo Anexo A)

6.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

6.2.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).

7. Propostas variantes

7.1 Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3 Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1 A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.4 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

10. Documentos de Habilitação



10.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

- Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).

10.2 Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

12. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente o **preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

13. Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

15. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Anexo A – Modelo da Proposta

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Convite para **“Manutenção e assistência aos sistemas wmlntra, wmCITIZEN, wmOP e Wildcard instalados no Município de Sever do Vouga”**, disponibilizado na plataforma eletrónica VortalGov, com a referência **50.2.30/2021** obriga-se a prestar serviços de manutenção pelo valor global de _____ (extenso) de acordo com os valores unitário abaixo identificados em harmonia com o caderno de encargos e proposta:

- ✓ Portal do Município (wmCITIZEN) € _____ / 12 meses;
- ✓ Orçamento Participativo (wmOP) € _____ / 12 meses;
- ✓ Manutenção intranet (wmlntra)..... € _____ / 12 meses;
- ✓ Certificado Digital (wildcard)..... € _____ / 12 meses;
- ✓ Módulo de pagamentos (wirepay) € _____ / 6meses.

Os valores acima indicados acrescem Iva à taxa legal em vigo.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

AJUSTE DIRECTO

Manutenção e assistência técnica às aplicações *Wiremaze Cityfy Platform*

ÍNDICE

Cláusula Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo
- Cláusula 4.^a - Obrigações principais do Prestador de Serviços
- Cláusula 5.^a – encargos Gerais
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 11.^a – Casos Fortuitos e Força Maior
- Cláusula 12.^a – Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 14.^a – Caução
- Cláusula 15.^a – Seguros
- Cláusula 16.^a – Responsabilidade das partes
- Cláusula 17.^a – Subcontratação
- Cláusula 18.^a – cessão da posição contratual
- Cláusula 19.^a – Foro competente
- Cláusula 20.^a – Deveres de informação
- Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 23.^a – Confidencialidade e segurança da informação
- Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Cláusulas específicas

- Cláusula 25.^a - objetivo
- Cláusula 26.^a – Características do objeto do contrato
- Cláusula 27.^a – Forma da Prestação de Serviços
- Cláusula 28.^a – Outras obrigações do adjudicatário
- Cláusula 29.^a – Início e duração do contrato
- Cláusula 30.^a – Plano de Pagamentos
- Cláusula 31.^a – Preço Base para efeito de concurso



Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a execução dos trabalhos definidos nas peças do procedimento para a **“Manutenção e assistência técnica às aplicações Wiremaze Cityfy Platform”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. Prevalece o início e prazo indicado nas cláusulas específicas, se diferente.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1 Manutenção e assistência técnica, apoio técnico permanente, atualização constante às aplicações **Wiremaze Cityfy Platform**, de acordo com os requisitos do caderno de encargos.

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1 - Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.

2 - Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

3 - O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

4 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pela aquisição de bens e serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

- 1 - Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
- 2 - As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes ao contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Sever do Vouga, pode exigir-lhe o pagamento de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;

b. Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,0025 \times V \times DA$$

Em que:

VS= valor da sanção contratual em euros

V= valor do contrato/serviço

DA=número de dias em incumprimento

2. O valor da sanção contratual a aplicar é descontado na fatura imediatamente seguinte ou nos créditos em posse do adjudicatário.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual sem prejuízo da entidade adjudicante poder resolver o contrato, nos termos da cláusula 12^a.

a. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Município de Sever do Vouga decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos e Força maior

1 – Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever

contratuais ao adjudicatário, nem é havido como Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2 - São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4 - Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.
- 3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332º do CCP.
- 2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Caução/Retenção

De acordo com o número 2 do artº 88 do CCP, não será exigida a prestação da caução, uma vez que o valor contratual é inferior a € 500.000,00, nem será realizada a retenção referida no nº3 do mesmo artigo.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro, dos riscos de transporte de bens.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicante, fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
-



2 - A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.

3 - Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.

4 - A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5 - O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1 - Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.

2 - Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Manutenção e assistência técnica às aplicações *Wiremaze Cityfy Platform*

Cláusula 25ª

Objetivo

Pretende-se que o fornecedor/prestador mantenha as aplicações a seguir identificadas e que fazem parte das tecnologias Wiremaze Cityfy Platform, em bom estado de funcionamento, através da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como ambiente de apoio de software aplicacional de acordo com as cláusulas do caderno de encargos:

- wireStudio (site)
- wireVoice (orçamento participativo)
- wireDesk (intranet)
- wireConnect (atendimento multicanal)
- wirePAY (pagamentos)
- certificado digital.

Cláusula 26ª

Características do objeto do contrato

Na sequência da migração das aplicações instaladas no Município de Sever do Vouga, de outros contratos já existentes e em função de necessidades específicas que venham a ser detetadas, o adjudicatário deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva e ministrar ações de formação, designadamente:

1. Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações.
2. Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações.
3. Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas da aplicação.
4. Apoio à instalação e configuração de novas funcionalidades adjacentes às novas versões.
5. Apoio à implementação e/ou configuração de novas funcionalidades adjacentes às novas versões.
6. Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software.
7. Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações.
8. Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático.
9. Apoio à elaboração de planos de formação.



-
10. Apoio à elaboração do ambiente de hardware, software de base e comunicações.
 11. Adaptações técnicas à configuração decorrentes de alterações funcionais que não impliquem total reformulação.
 12. Formação aos utilizadores e apoio à elaboração de planos de formação/ assistência

Cláusula 27ª

Forma da Prestação o serviço

1. Deverá ser ministrada 1 dia (8 horas) de formação nas instalações do contraente público por cada anuidade do contrato, se o prazo ultrapassar 1 ano) independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção, mediante solicitação prévia.
2. Os demais serviços de assistência técnica poderão ser prestados por via telefónica ou através de rede de dados, sempre que esta forma seja suficiente para resolver os problemas.
3. Os serviços serão realizados nas horas normais de expediente;
4. Os serviços de manutenção e assistência técnica poderão ser prestados até um limite anual de 32 horas de trabalho efetivo, nas instalações do cliente ou da WireMaze, para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção;
5. No caso de ser necessária a deslocação às instalações do cliente, e caso estas distem do Porto ou de Lisboa mais de 60 quilómetros, serão deduzidas um mínimo de 8 horas de trabalho.

Cláusula 28ª

Outras Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Designar um Gestor do contrato/interlocutor para reunir com o responsável do contraente público sempre que necessário.
 2. Prestar suporte telefónico direto para todos e quaisquer assuntos relacionados com o contrato, cujo tempo de espera de atendimento, ser no máximo de 10 minutos, de forma a garantir o encaminhamento para o técnico competente para a solução do problema.
 3. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos necessários.
 4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que não são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem necessários.
 5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contraente público relativos à prestação de serviços, objeto do contrato, e que resultem da sua ação ou omissão.
 6. Apoiar a implementação/revisão de procedimento na relação com os clientes/contribuinte dos serviços prestados pelo contraente público, tendo em conta o cumprimento das exigências da entrada em vigor do Regulamento da Proteção de Dados.
 7. Manter sigilo e confidencialidade.
 8. Cumprir com demais legislações específicas na área da comunicação.
-



9. Prestar apoio presencial na sede do Município sempre que seja solicitado pelo responsável designado pelo contraente público.

10. A título acessório o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sendo da sua conta as despesas de deslocação, alimentação, seguro e estadia do pessoal afeto à prestação dos serviços, objeto do contrato.

Cláusula 29ª

Início e duração do contrato

1. Independentemente da data da assinatura do contrato, este produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.
2. O contrato tem a duração de **365** dias, não obstante da obrigação de se manter em vigor até à conclusão de todas as obrigações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tem início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação. Contrato.

Cláusula 30ª

Plano de pagamentos

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9ª, os serviços prestados deverão ser faturados mensalmente após o cumprimento das obrigações.
2. Na fatura deverá constar, o valor unitário de serviço (por aplicação), a fim do gestor do contrato poder confirmar a mesma.

Cláusula 31ª

Preço base para efeito de concurso

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. O preço base para o presente procedimento (máximo previsto) é de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), acrescido de Iva a taxa legal e vigor.